



ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA CELEBRADO NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2008, ENTRE:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO – CORECON-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 19º andar – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o número 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ**, neste ato representado por seu **Presidente, Economista Sidney Pascoutto da Rocha**, inscrito no CPF **546.930.717-49**, RG **13763-CORECON/RJ** e de outro a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Sociedade Civil sem fins lucrativos**, mantenedora da **UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES – UCAM**, com sede na Praça XV de Novembro, 101 – Centro – RJ, inscrita no CNPJ sob o N° 3.646.001/0001-67, legalmente representada por seu **Presidente, Candido José Francisco Mendes de Almeida**, inscrito no CPF/MF **007.424.227-04 – RG 5390 – OAB/RJ**;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da redação utilizada nas Cláusulas Terceira, na Cláusula Quarta, item 4.1, na Cláusula Quinta no que se refere às Unidades da UCAM e na Cláusula Sétima, item 7.1, os representantes legais das partes, têm entre si justo e acordado firmar o presente **ADITIVO** que passará a prevalecer para todos os efeitos legais com a seguinte redação:

1. CLÁUSULA TERCEIRA – “DA IDENTIFICAÇÃO...”

3.1 – O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o CORECON-RJ, no ato da matrícula e, subseqüentes renovações, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional e Declaração de Regularidade emitidas pelo CORECON-RJ, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo CORECON-RJ, no caso de estudantes de economia;

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do CORECON-RJ.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.”

2. CLÁUSULA QUARTA – “OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS...”

4.1 – “Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro, não possuindo débito de qualquer natureza com o órgão fiscalizador.”

3. CLÁUSULA QUINTA – “GARANTIA DAS VANTAGENS...”



UNIDADES: “Centro, Ipanema, Pio X, Niterói, Tijuca, Jacarepaguá, Padre Miguel, Méier, Campos de Goytacazes, Nova Iguaçu, Bangu, Santa Cruz, Araruama, Penha, Guadalupe e Campo Grande.”

4. CLÁUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE...

...“7.1- O **CORECON-RJ** compromete-se em realizar a divulgação deste convênio, sem custo, através dos meios que lhe aprovar;


7.2 – A **SBI- UCAM**, compromete-se enviar ao **CORECON-RJ**, anualmente, no mês de abril, até o final da primeira quinzena, relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, informando nome e endereço completos e, no caso de dependente, nome completo e número do registro profissional e/ou CPF do titular, conforme o caso;

7.3 – A divulgação das marcas ou logomarcas da **SBI-UCAM** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.”

As demais cláusulas e definições utilizadas no Termo de Convênio, assinado em 20 de agosto de 2008, não mencionadas no presente Aditivo, permanecem inalteradas.


E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor o forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2013.


SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA
 PRESIDENTE
 CORECON/RJ


CANDIDO JOSÉ FRANCISCO MENDES DE ALMEIDA
 PRESIDENTE
 SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO
 SBI - UCAM

TESTEMUNHAS:


 PAULA VANESSA B. C. DE ARAÚJO
 RG: 3.515.241-93 SSP-BA

RG